



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES  
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade)  
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PINHEIROS  
**PUBLICADO**

EM 20 106 12023

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/2023 De 20 de junho de 2023.

**Altera o art. 119 - A da Lei Orgânica do Município de Pinheiros, que instituiu o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES aprovou e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Emenda:

**Art.1º-** Ficam alterados os §§ 1º, 8º e 9º do art. 119-A a Lei Orgânica do Município de Pinheiros, com a seguinte redação:

### **Art. 119-A ....**

**§ 1º** A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

**§ 8º** Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de **1% (um por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

**§ 9º** Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

**Art. 2º**- Fica acrescentado o § 10. ao art. 119-A a Lei Orgânica do Município de Pinheiros, com a seguinte redação:

**Art. 119-A ....**

...

**§ 10.** Considera-se **equitativa a execução das programações de caráter obrigatório** que observe critérios objetivos e imparciais e que **atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas**, independentemente da autoria, observado o disposto no § 1º deste artigo

**Art. 3º** – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2024.


**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 20 de junho de 2023.

  
**EDVAN SILVA ALVES**  
Presidente

  
**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**  
1º Secretário

  
**PABLO RENAN DO N. PEREIRA**  
Vice-Presidente

  
**DIEGO PASCOALINI FERNANDES**  
2º Secretário